



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 015/2026

Projeto de Lei Nº 214/2026

Mensagem de Lei Nº 047/2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
09/02/26 hs: 11:28
Ass: Renato S. Soares

“Cria o cargo de Assessor Jurídico no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO e extingue o cargo de Diretor Jurídico previsto na Lei nº 2.120/2025.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Jurídico no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO:

ANEXO I						
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS OU EM COMISSÃO						
SEQ..	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº VAG.	VALOR	REFERÊNCIA		REQUISITOS PARA O CARGO E CARGA HORÁRIA
				FG	COMISSÃO	
06	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 14.000,00		X	I - Superior completo na graduação de Bacharel em Direito; II - Idade mínima de 18 anos; III - Registro em Classe Profissional; IV Experiência mínima de 03 (três) anos de

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

						advocacia; V – 20 horas semanais.
--	--	--	--	--	--	---

ANEXO II	
CARGO	ASSESSOR JURÍDICO
NATUREZA DO CARGO	COMISSIONADO
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	<p>I - Prestar assessoramento em matéria de Direito Administrativo e demais ramos jurídicos afetos à Administração Pública;</p> <p>II - Realizar análise preliminar de documentos submetidos à Presidência, exarando pareceres jurídicos fundamentados para subsidiar a tomada de decisão;</p> <p>III - Analisar processos administrativos e documentais por determinação da Presidência, zelando pela legalidade dos atos;</p> <p>IV - Redigir minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo;</p> <p>V - Elaborar projetos de lei, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico;</p> <p>VI - Assessorar no acompanhamento processual e na vigilância de questões jurídicas de interesse da Casa, conforme orientação da Presidência;</p> <p>VII - Prestar assessoramento técnico-jurídico à Presidência e aos vereadores no exercício das funções legislativas e em assuntos de natureza institucional;</p> <p>VIII - Auxiliar em pareceres jurídicos e processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, observando a legislação em vigência;</p> <p>IX - Orientar as unidades administrativas da Câmara quanto à interpretação e aplicação das normas legais, especialmente em matéria de licitação e contratos;</p> <p>X - Atuar, quando solicitado, no assessoramento jurídico às Comissões Temporárias e Permanentes, subsidiando os trabalhos legislativos;</p> <p>XII - Exercer outras atribuições correlatas e inerentes à função, ou que lhe sejam delegadas pela Presidência no âmbito de sua competência.</p>

10

12

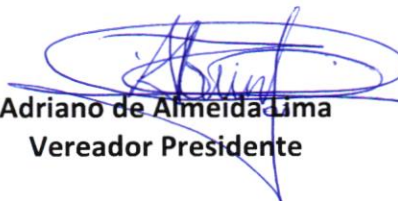


MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º Fica extinto o cargo de Diretor Jurídico previsto na Lei nº 2.120/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Adriano de Almeida
Lima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois
mil e vinte e seis.



Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente